

Guia sobre o Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos



Apresentação do Regime de Previdência

«Guia sobre o Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos»

Introdução

O Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006*, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007. Tratando-se de um novo regime de garantias para a aposentação destinado aos trabalhadores dos Serviços Públicos e no intuito de proporcionar os melhores conhecimentos aos interessados, sobretudo no que respeita aos seus direitos e deveres, é feito o presente Guia com vista a apresentar o Regime de Previdência.

* com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2009

O conteúdo constante neste Guia serve apenas como referência. Em tudo que exige informação detalhada prevalece o conteúdo da Lei.

Outubro de 2024

Apresentação do Regime de Previdência

Índice

1. Regime de Previdência	3
2. Inscrição	4
3. Contribuições	6
4. Aplicação das contribuições	9
5. Cancelamento da inscrição	10
6. Reversão de direitos	11
7. Fixação, liquidação e pagamento	13
8. Direitos especiais	17
9. Conversão do tempo de serviço anteriormente prestado ...	22
10. Aspectos importantes	23

1. Regime de Previdência

O Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos é um plano de garantias de aposentação em que a RAEM e os seus trabalhadores efectuem mensalmente contribuições a taxas previamente fixadas, e que são aplicadas em planos de investimentos para obtenção de rendimentos, que por sua vez são acumulados nas contas do contribuinte e que constituem as garantias de aposentação para os trabalhadores.

Compete ao Fundo de Pensões gerir e executar o Regime de Previdência, cujo funcionamento é composto pelas seguintes fases:

Inscrição	Adesão formal ao Regime de Previdência
Contribuições	A efectuar mensal e conjuntamente pelo contribuinte e pela RAEM
Aplicação das contribuições	Aplicação das contribuições para obtenção de rendimentos
Cancelamento da inscrição	A inscrição é cancelada aquando da cessação definitiva de funções
Reversão de direitos	Direito à restituição dos saldos acumulados nas contas do contribuinte e da RAEM
Liquidação e pagamento	Cessação dos investimentos, cálculo e pagamento dos montantes ao contribuinte

2 . Inscrição

Quem pode inscrever-se no Regime de Previdência?

Podem inscrever-se no Regime de Previdência os trabalhadores recrutados por qualquer das seguintes formas:

- Nomeação provisória ou definitiva;
- Comissão de serviço;
- Contrato administrativo de provimento*;
- Contrato individual de trabalho.

A inscrição no Regime de Previdência é obrigatória para os trabalhadores de nomeação provisória ou definitiva, cabendo ao serviço público responsável pelo processamento da sua retribuição proceder oficiosamente à formalização da inscrição; e facultativa para os restantes, ou seja, os trabalhadores de outras formas de recrutamento podem optar pela inscrição no Regime de Previdência, devendo o pedido de inscrição ser efectuado, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data do início do exercício de funções ou da data da renovação da comissão de serviço ou do contrato, com o apoio do respectivo serviço público responsável pelo processamento da remuneração.

Quem não pode inscrever-se no Regime de Previdência?

Não podem inscrever-se no Regime de Previdência:

- Os trabalhadores inscritos no Regime de Aposentação e Sobrevivência;
- Os trabalhadores recrutados pelos serviços públicos que disponham de um regime próprio de garantia para a aposentação;
- Os trabalhadores que exerçam funções em regime de tempo parcial;
- Os trabalhadores contratados por empresas ou associações públicas, ou sociedades com capital total ou parcialmente público;

* Nos termos da Lei n.º 12/2015, a partir de 1/11/2015, as referências a contrato além do quadro, contrato de assalariamento e assalariamento constantes da legislação em vigor consideram-se efectuadas ao contrato administrativo de provimento.

- Os magistrados judiciais e do Ministério Público;
- Os trabalhadores das Delegações da RAEM no exterior, contratados nos termos da legislação do local onde se encontra sediada a Delegação;
- Os aposentados no âmbito do Regime de Aposentação e Sobrevivência, os aposentados que tenham transferido a responsabilidade do pagamento das pensões de aposentação e de sobrevivência para o exterior e os trabalhadores que beneficiam de uma pensão de aposentação conferida pelos serviços públicos que dispõe de um regime próprio de garantia para a aposentação.

3. Contribuições

As contribuições mensais para o Regime de Previdência têm como base de cálculo a retribuição mensal ¹ do contribuinte acrescida dos prémios de tempo de contribuição ². Da base de cálculo é descontada a retribuição que o contribuinte tenha perdido durante o período de faltas injustificadas. A taxa das contribuições é de 21%, sendo suportada 7% pelo contribuinte e 14% pela RAEM. Cabe ao serviço público responsável pelo processamento da retribuição do contribuinte reter na fonte as contribuições do contribuinte.

As contribuições do contribuinte e do Governo são registadas, respectivamente, na «Conta das Contribuições Individuais» e na «Conta das Contribuições da RAEM». Em regra, as contribuições só cessam aquando do cancelamento da inscrição.

Situações especiais

- O contribuinte a quem for concedida licença sem vencimento por interesse público pode optar por continuar a efectuar as contribuições relativas ao período em que estiver nessa situação, com base na retribuição auferida no dia anterior à data do início da licença. ³
- O contribuinte de inscrição obrigatória que tome posse como um dos titulares dos principais cargos do Governo pode optar por manter a sua inscrição efectuando as contribuições nos termos da lei.
- O contribuinte que, mantendo o seu cargo ou lugar de origem, seja deputado à Assembleia Legislativa, permanece inscrito no Regime de Previdência, nos termos da lei.

1 Entende-se por retribuição mensal o vencimento único ou salário, até ao limite do valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública, com exclusão dos demais subsídios ou remunerações acessórias ou complementares atribuídos a qualquer título.

2 Os contribuintes têm direito a um prémio de tempo de contribuição por cada 5 anos completos de tempo de contribuição. O montante do prémio de tempo de contribuição é igual ao do prémio de antiguidade previsto na legislação vigente.

3 As contribuições do contribuinte são pagas no serviço público responsável pelo processamento da retribuição do contribuinte no dia anterior à data do início da licença.

Tempo de contribuição

Ao abrigo do Regime de Previdência, é considerado tempo de contribuição o período ao longo do qual forem efectuadas contribuições. As regalias e benefícios que o contribuinte poderá obter no momento da desligação do serviço dependem do tempo de contribuição que possuir nessa data. O tempo de contribuição é contado em dias e convertido em anos e dias, considerando-se como 1 ano cada período de 365 dias.

Em caso de nova inscrição, o tempo de contribuição adquirido ao abrigo da inscrição anterior é considerado se, entre o cancelamento desta e a data da nova inscrição não mediar um período superior a 45 dias, nem tiver sido entretanto apresentado o pedido de liquidação das contas respeitantes àquela inscrição.

Reconhecimento do tempo de serviço anteriormente prestado

O contribuinte que adira ao Regime de Previdência pode requerer ao Fundo de Pensões, através do respectivo serviço, o reconhecimento de todo o tempo de serviço, ininterrupto ou intercalado, que tenha prestado ⁴ em qualquer serviço público, antes de 1 de Janeiro de 2007. O tempo de serviço reconhecido é considerado como tempo de contribuição para o Regime de Previdência, mas não pode ser utilizado para o cálculo do prémio de tempo de contribuição. O pedido deve ser instruído dentro de um ano a contar da data da autorização da inscrição.

⁴ Salvo o tempo prestado nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2006.

Ex.1 Pedido de reconhecimento de todo o seu tempo de serviço prestado até 31/12/2006, apresentado por um contribuinte que exerceu funções em diferentes serviços públicos sob diferentes regimes.

-
- ◆ Assalariamento : 5 anos 115 dias (reconhecido)
(Direcção dos Serviços de Turismo)
 - ◆ Contrato individual de trabalho : 3 anos 182 dias (não reconhecido)*
(Universidade de Macau)
 - ◆ Contrato além do quadro : 1 ano 3 dias (reconhecido)**
(Direcção dos Serviços de Finanças)

Tempo de serviço reconhecido 6 anos 118 dias

* A Universidade de Macau dispõe de regime próprio de aposentação.

** Não descontou para o Regime de Aposentação e Sobrevivência.

Até ao final do mês de Janeiro de cada ano, os serviços públicos devem elaborar o mapa anual de tempo de contribuição, reportado a 31 de Dezembro do ano anterior, e afixá-lo em local que permita a sua fácil consulta, devendo esse facto ser comunicado aos contribuintes a fim de os mesmos conhecerem do seu tempo de contribuição.

Do mapa anual de tempo de contribuição cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, caso se verifiquem erros ou omissões de informação.

4 . Aplicação das contribuições

Cabe ao contribuinte decidir sobre a aplicação das suas contribuições. Os planos de aplicação das contribuições disponibilizados para opção incluem planos que comportam graus de risco diferentes. Recebidas as contribuições do contribuinte e da RAEM, o Fundo de Pensões procede consoante a opção do contribuinte, à subscrição das unidades de participação dos planos de aplicação das contribuições.

O contribuinte pode alterar anualmente as suas aplicações, no período fixado, com vista a criar a carteira mais adequada à sua situação. Caso não o faça, mantém-se inalterada a respectiva situação de aplicação.

Além disso, o contribuinte obterá regularmente informações sobre a aplicação das suas contribuições e o saldo acumulado nas suas contas, para poder melhor compreender a situação das suas contas.

5 . Cancelamento da inscrição

A inscrição do contribuinte é automaticamente cancelada em caso de cessação definitiva de funções, nomeadamente por um dos seguintes motivos:

- Ter completado 65 anos de idade ⁵;
- Ter atingido o limite máximo legal de faltas dadas por doença;
- Ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções;
- Ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções em virtude de acidente em serviço, por doença contraída no exercício de funções ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade;
- Ter sido demitido ou ter sido despedido com justa causa ⁶;
- Ter cessado o exercício de funções em virtude da avaliação do desempenho;
- Ter falecido.

O cancelamento automático da inscrição tem igualmente lugar sempre que o contribuinte passe a estar em situação que não lhe permita a adesão ao Regime de Previdência.

5 Salvo quando haja um limite máximo de idade diferente estipulado por outros diplomas.

6 Ter sido despedido com justa causa pela Administração Pública por facto imputável ao trabalhador.

6. Reversão de direitos

A reversão de direitos refere-se à reversão ao contribuinte, no momento do cancelamento da sua inscrição no Regime de Previdência, dos saldos das contas das contribuições individuais e da RAEM ⁷, calculados em função do respectivo tempo de contribuição, e expressa em **taxa de reversão**.

Reversão das contribuições individuais

O contribuinte tem sempre o direito, em quaisquer circunstâncias, à totalidade do saldo da respectiva «Conta das Contribuições Individuais», ou seja, a uma taxa de reversão de 100%.

Reversão das contribuições da RAEM

■ Situações gerais

A reversão das contribuições da RAEM é calculada segundo as taxas de reversão que variam consoante os anos completos de tempo de contribuição (Exemplo 2 Situação I).

Conta das Contribuições da RAEM — Tabela das taxas de reversão de direitos

Tempo de contribuição (anos completos)	Taxa de reversão de direitos	Tempo de contribuição (anos completos)	Taxa de reversão de direitos
menos de 5 anos	0%	19	82%
5 a menos de 10	25%	20	85%
10 a menos de 15	50%	21	88%
15	70%	22	91%
16	73%	23	94%
17	76%	24	97%
18	79%	Igual ou superior a 25 anos	100%

⁷ As contribuições no Regime de Previdência e os rendimentos resultantes da aplicação das contribuições são impenhoráveis.

■ Situações especiais

Nas seguintes situações, o contribuinte tem direito à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», independentemente do tempo de contribuição (Exemplo 2 Situação II) :

- Ter atingido o limite máximo legal de faltas dadas por doença;
- Ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções;
- Ter sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções em virtude de acidente em serviço, por doença contraída no exercício de funções ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade;
- Ter falecido.

Quando o cancelamento da inscrição ocorra pelo motivo de demissão ou de despedimento com justa causa⁸, o contribuinte não tem direito a qualquer saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», salvo quando tenha tempo de contribuição não inferior a 15 anos, caso em que apenas tem direito a metade desse saldo, calculado segundo as taxas de reversão. (Exemplo 2 Situação III)

Quando o cancelamento da inscrição ocorra pelo motivo de cessação do exercício de funções em virtude da avaliação do desempenho, independentemente do tempo de contribuição, o contribuinte apenas tem direito a metade do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», calculado segundo as taxas de reversão. (Exemplo 2 Situação III)

8 Ter sido despedido com justa causa pela Administração Pública por facto a ele imputável.

7. Fixação, liquidação e pagamento

Fixação

Refere-se à determinação das taxas de reversão a que o contribuinte tem direito em todas as suas contas, no momento do cancelamento da sua inscrição no Regime de Previdência, servindo essas taxas para o cálculo do total das unidades de participação, existentes em cada um dos planos de aplicação, que deve ser revertido a favor do contribuinte.

O Fundo de Pensões deve, no prazo de 10 dias úteis posteriores à data da recepção das informações relativas ao cancelamento prestadas pelo serviço público a que o contribuinte pertence, proceder à instrução do processo e submetê-lo à entidade tutelar que determinará, através de despacho, as taxas de reversão a que o contribuinte tem direito, e providenciar de seguida a publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do respectivo extracto de despacho.

Se à data do cancelamento da inscrição estiver pendente processo disciplinar no qual o contribuinte seja arguido, a fixação da taxa de reversão da «Conta das Contribuições da RAEM» fica suspensa até que seja proferida decisão sobre o processo.

As taxas de reversão das contribuições da RAEM a que o contribuinte tem direito, aquando do cancelamento da inscrição, além de serem determinadas segundo o tempo de contribuição, variam consoante as diferentes situações de desligação de serviço, servindo essas taxas para o cálculo do número de unidades de participação a reverter a favor do contribuinte:

Ex. 2 Um contribuinte com 20 anos e 180 dias de tempo de contribuição e com o seu *portfolio* de investimento composto por fundo de investimento em obrigações internacionais e carteira de depósitos bancários. Os saldos das unidades de participação existentes nas suas contas individuais e da RAEM, na altura da sua desligação do serviço, são os seguintes:

Tipo de conta	Fundo de investimento em obrigações internacionais N.º de unidades	Carteira de depósitos bancários N.º de unidades
Contribuições individuais	3.000	26.000
Contribuições da RAEM	6.000	52.000
Total	9.000	78.000

Situação I: Desligação por iniciativa do contribuinte

Tipo de conta	Saldo das unidades de participação		Taxa de reversão	Saldo das unidades a que tem direito	
	Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários		Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários
Contribuições individuais	3.000	26.000	100%	3.000	26.000
Contribuições da RAEM	6.000	52.000	85%	5.100	44.200
Total	9.000	78.000		8.100	70.200

Tempo de contribuição (anos completos)	Taxa de reversão
19	82%
20	85%
21	88%

Ou seja, o contribuinte tem direito à reversão de 8.100 unidades do fundo de investimento em obrigações internacionais e 70.200 unidades da carteira de depósitos bancários.

Situação II: Desligação por incapacidade permanente e absoluta para o exercício de funções

Tipo de conta	Saldo das unidades de participação		Taxa de reversão	Saldo das unidades a que tem direito	
	Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários		Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários
Contribuições individuais	3.000	26.000	100%	3.000	26.000
Contribuições da RAEM	6.000	52.000	100%	6.000	52.000
Total	9.000	78.000		9.000	78.000

Ou seja, o contribuinte tem direito à reversão de 9.000 unidades do fundo de investimento em obrigações internacionais e 78.000 unidades da carteira de depósitos bancários.

Situação III: Demissão

Tipo de conta	Saldo das unidades de participação		Taxa de reversão	Saldo calculado à taxa de reversão		Parte a que tem direito	Saldo das unidades a que tem direito	
	Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários		Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários		Fundo de investimento em obrigações internacionais	Carteira de depósitos bancários
Contribuições individuais	3.000	26.000	100%	3.000	26.000	100%	3.000	26.000
Contribuições da RAEM	6.000	52.000	85%	5.100	44.200	50%	2.550	22.100
Total	9.000	78.000		8.100	70.200		5.550	48.100

Ou seja, o contribuinte tem direito à reversão de 5.550 unidades do fundo de investimento em obrigações internacionais e 48.100 unidades da carteira de depósitos bancários.

Liquidação

Os procedimentos de liquidação abrangem a cessação dos respectivos investimentos e a confirmação dos montantes a que o contribuinte tem direito a receber. A fórmula destinada ao cálculo dos montantes a que o contribuinte tem direito a receber é a seguinte:

$$\begin{array}{l} \text{Número de unidades} \\ \text{de participação a} \\ \text{liquidar} \end{array} \times \begin{array}{l} \text{Preço das unidades} \\ \text{de participação à} \\ \text{data de resgate} \end{array} \times \text{taxa de câmbio}^*$$

* Aplicável às unidades de participação cuja moeda de base é o dólar americano

O contribuinte pode requerer ao Fundo de Pensões, no prazo de 5 anos⁹ a contar da data de publicação do despacho de fixação das taxas de reversão, a liquidação total ou faseada das contas, até ao máximo de três fracções, ou seja, o contribuinte pode optar por resgatar totalmente e de uma só vez ou resgatar gradualmente e de forma faseada, as unidades que lhe foram fixadas no direito à reversão, e baseando-se de seguida na fórmula acima referida para a confirmação dos montantes a que o contribuinte tem direito a receber.

Findo o prazo e na falta de apresentação do pedido de liquidação de todas as contas, o Fundo de Pensões procede oficiosamente à sua liquidação.

9 Durante o prazo de 5 anos para a liquidação, o contribuinte não pode alterar a opção das suas aplicações.

Pagamento

Os montantes a que o contribuinte tem direito após liquidação são pagos pelo Fundo de Pensões, de uma só vez, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do despacho de confirmação dos mesmos. Quando se verificar que o contribuinte não liquidou todas as suas dívidas já vencidas à RAEM ou a outras entidades públicas, o Fundo de Pensões suspende o pagamento dos montantes a que o contribuinte tem direito até à liquidação daquelas dívidas.

Em caso de falecimento do contribuinte, os montantes a que tem direito entram para o cômputo da sua herança.

Prescrição dos direitos

Os montantes a que o contribuinte tem direito no âmbito do Regime de Previdência prescrevem no prazo de 10 anos a contar da data em que puderem ser exercidos.

8. Direitos especiais

Direito de opção

O contribuinte que tenha sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções, em virtude de acidente em serviço, por doença contraída no exercício de funções ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade, pode optar por uma pensão de aposentação, em alternativa aos direitos no âmbito do Regime de Previdência ¹⁰.

Em caso de falecimento do contribuinte por motivo supramencionado e omissão da sua opção em vida, podem optar pela pensão de sobrevivência, pela ordem a seguir indicada:

- O cônjuge do contribuinte;
- Os filhos do contribuinte que sofram de incapacidade permanente e absoluta para trabalhar, como tal declarada pela Junta de Saúde;
- Os filhos do contribuinte que confirmam o direito ao subsídio de família;
- Os ascendentes do contribuinte que confirmam o direito ao subsídio de família;
- Quem que seja equiparado ao cônjuge.

A pensão de aposentação é igual à retribuição mensal ¹¹ auferida pelo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da sua inscrição. A pensão de sobrevivência corresponde a 70% da pensão de aposentação. Não se incluem nas pensões o(s) prémio(s) de tempo de contribuição. Os titulares têm ainda direito aos subsídios e benefícios atribuídos nos termos da legislação aplicável.

¹⁰ E ainda o prémio de prestação de serviço a longo prazo, quando for o caso.

¹¹ Que tem como limite o valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária de vencimentos da função pública.

No caso de existir mais de uma pessoa na mesma classe, a opção pela pensão de sobrevivência exercida por uma delas vincula as restantes.

O direito de opção deve ser exercido no prazo de 90 dias a contar da data do cancelamento da inscrição ou da morte do contribuinte, quando esta ocorra após a data do cancelamento da inscrição.

Supondo que o contribuinte do **exemplo 2** sofre de incapacidade permanente para o exercício de funções (ou tenha falecido) por motivo de serviço, e tem os seguintes dados respeitantes à sua retribuição e contas de contribuição:

■ Índice salarial no dia anterior à data do cancelamento da sua inscrição	:	430
■ Tempo de contribuição	:	20 anos 180 dias
■ Prémios de tempo de contribuição	:	4
■ Saldo das contas de contribuição ao preço do mercado	:	\$3.650.000

Opção 1 Direitos no âmbito do Regime de Previdência
= **\$3.650.000**

Opção 2 Pensão de aposentação (ou pensão de sobrevivência) mensal

Pensão de aposentação
(incapacidade para o exercício de funções)

= Retribuição mensal auferida no dia anterior à data do cancelamento da inscrição

Índice 430

Pensão de sobrevivência
(falecimento)

= $430 \times 70\%$
= $301 \rightarrow 305$

Índice 305

Direito de acesso a cuidados de saúde

O direito de acesso a cuidados de saúde reconhecido ao contribuinte no activo mantém-se, após o cancelamento da sua inscrição, quando:

- À data do cancelamento da inscrição, o contribuinte tenha completado 50 anos de idade e um tempo de contribuição não inferior a 25 anos;
- Tenha um tempo de contribuição não inferior a 15 anos e:
 - ✓ completado 65 anos de idade ¹²; ou
 - ✓ atingido o limite máximo legal de faltas dadas por doença; ou
 - ✓ sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções ou falecido.
- Tenha sido declarado permanente e absolutamente incapaz para o exercício de funções, ou falecido, em virtude de acidente em serviço, por doença contraída no exercício de funções, ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade.

O cônjuge do contribuinte acima referido, bem como os descendentes e ascendentes do contribuinte ou do seu cônjuge podem ter acesso aos cuidados de saúde, nos termos legais.

A contribuição mensal para os efeitos de acesso a cuidados de saúde é paga aos Serviços de Saúde e tem como base de cálculo a retribuição mensal auferida pelo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da sua inscrição.

12 Salvo quando haja um limite máximo de idade diferente estipulado por outros diplomas.

Direito ao arrendamento

O contribuinte que à data do cancelamento da inscrição seja arrendatário de moradia da RAEM e que reúna as condições para a manutenção do direito de acesso a cuidados de saúde, pode manter o direito ao arrendamento daquela moradia.

A renda tem como base de cálculo a retribuição mensal auferida pelo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da inscrição. O contribuinte paga a renda à Direcção dos Serviços de Finanças ou a outras entidades públicas, consoante se trate de arrendatário de moradia da RAEM ou daquelas entidades públicas.

Prémio de prestação de serviço a longo prazo

No Regime de Previdência é estabelecido o prémio de prestação de serviço a longo prazo para o pessoal do corpo disciplinar, sendo os destinatários:

- O pessoal militarizado das Forças de Segurança de Macau;
- O pessoal de investigação criminal;
- O pessoal auxiliar de investigação criminal;
- O pessoal de vigilância dos serviços prisionais;
- O pessoal alfandegário.

Tem direito ao prémio de prestação de serviço a longo prazo o pessoal que, aquando do cancelamento da inscrição, reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não tenha sido demitido ou cessado definitivamente funções nos termos do regime disciplinar;
- Tenha completado 50 anos de idade;
- Tenha, naquela qualidade, um tempo de contribuição não inferior a 25 anos.

$$P = A \times 2\%$$

P - Prémio de prestação de serviço a longo prazo.

A - Valor acumulado das retribuições e dos prémios de tempo de contribuição auferidos pelo contribuinte durante o período de tempo em que efectuou as suas contribuições na qualidade mencionada, desde 1 de Janeiro de 2007.

O prémio de prestação de serviço a longo prazo a que o contribuinte tem direito é pago pelo Fundo de Pensões, de uma só vez, após a publicação do extracto do despacho de fixação do mesmo.

Regime da Segurança Social

Os contribuintes do Regime de Previdência são inscritos no Fundo de Segurança Social, sendo as formalidades de inscrição e pagamento das contribuições mensais tratadas pelo serviço público responsável pelo processamento da retribuição do contribuinte.

Faltas por acidente em serviço

O regime das faltas por acidente em serviço previsto na lei geral vigente na Função Pública é aplicável aos contribuintes do Regime de Previdência.

9. Conversão do tempo de serviço anteriormente prestado

Os antigos subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência, cuja inscrição nesse regime tenha sido cancelada e que ainda tenham tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência, caso venham a aderir ao Regime de Previdência, podem pedir a conversão do tempo de serviço anteriormente prestado, junto do Fundo de Pensões, através do serviço a que pertencem. A convertibilidade do tempo de serviço depende da data de cancelamento da inscrição ¹⁾. Veja o quadro seguinte para uma melhor explicação :

Conversão do tempo de serviço anteriormente prestado para	Cancelamento da inscrição ¹⁾ antes de 1/1/2007	Cancelamento da inscrição ¹⁾ em ou depois de 1/1/2007	Prazo para apresentação de pedido
Tempo de contribuição	✓	✓	Pedido a apresentar no momento da adesão ao Regime de Previdência
Tempo de contribuição para efeitos do cálculo do prémio do tempo de contribuição	✓	✓	Pedido a apresentar no momento que estejam reunidas as condições para a reinscrição
Valor a transferir ²⁾	✓	X	

Obs:

1) Cancelamento da inscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência.

2) Deve reunir as condições para a reinscrição no Regime de Aposentação e Sobrevivência.

10 . Aspectos importantes

Para melhor salvaguardar os direitos e interesses individuais no Regime de Previdência, o contribuinte deve:

- Prestar atenção e cumprir os prazos fixados no Regime de Previdência;
- Preencher no impresso de inscrição, as opções em relação aos planos de aplicação das contribuições. Além disso, caso pretenda fazer mudança, deve entregar, atempadamente, a declaração de mudança dos planos de aplicação das contribuições;
- Ler atentamente a documentação (demonstração anual de direitos, sumário das aplicações, transacções das contas, etc) fornecida pelo Fundo de Pensões e consultar as respectivas informações de todas as contas através da página electrónica, para conhecer a situação mais recente das contas das contribuições;
- Participar em seminários e sessões de esclarecimento destinados aos contribuintes e promovidos regularmente pelo Fundo de Pensões, para conhecer as últimas informações sobre a conjuntura do mercado e os planos de aplicação das contribuições;
- Estar atento às notícias e informações divulgadas pelo Fundo de Pensões, através dos serviços ou da página electrónica.

Contactos

- Deslocação pessoal ● Centro de Atendimento aos Subscritores e Contribuintes deste Fundo - Edifício de Escritórios do Governo (ZAPE), rés-do-chão
- Telefone ● (853) 2835 6556
- Endereço postal ● As cartas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões Avenida da Amizade, n.º 1101A, Edifício de Escritórios do Governo (ZAPE), 2.º andar, Macau ou Apartado 1344, Macau
- Fax ● (853) 2859 4391
- Sítio ● www.fp.gov.mo
- Correio electrónico ● fp@fp.gov.mo (Pedido de informações, sugestões, queixas ou reclamações)

Horário de expediente

- 2.ª a 5.ª Feira : das 9:00 às 18:15 (sem interrupção)
- 6.ª Feira : das 9:00 às 18:00 (sem interrupção)

Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos

Carta de Qualidade



Serviços

Prazo de
Execução
(dias úteis)

Inscrição no Regime de Previdência

5

Pagamento dos montantes
de previdência

Quando se envolve a liquidação de
fundos de investimento

14

Pedido de liquidação apenas da carteira
de depósitos bancários

8

Emissão de declaração dos montantes de previdência para
efeitos de tratamento do inventário judicial

2

Emissão de cartão de acesso a cuidados de saúde ao
contribuinte desligado do serviço do Regime de Previdência

5

Nota: Os prazos são contados a partir do dia seguinte à entrega de todos os
documentos necessários à instrução do processo.



Conta oficial do WeChat :
澳門退休基金會
(em chinês)

WeChat ID :
FP_Macau